

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3917 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 071/2022 – PMLS – UASG 987659
Objeto: Registro de preços para locação de veículos para atender a demanda do município de Laranjeiras do Sul.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 068/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos, aparelhos de telefone, tv e materiais de informática para atender as demandas do município.

Edson Carlos Becker
Progeico

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 069/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para serem utilizados nas oficinas de corte e costura e artesanato oferecido pela secretaria de assistência social e segurança da família do município de Laranjeiras do Sul.

Edson Carlos Becker
Progeico

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 070/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para perfuração de poços artesanais em comunidades rurais do município.

Edson Carlos Becker
Progeico

EDITAL SELEÇÃO DE SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE: INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Edital nº 02/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul, por meio da Comissão de Seleção de Servidores da Área da Saúde Pública Municipal para o Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Gestão em Saúde: Inovação e Tecnologia, devidamente regulamentada conforme Portaria de nº 154/2022 de 15/06/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Seleção, apresentando as normas do processo seletivo para bolsistas, bem como os demais trâmites a serem realizados.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Gestão em Saúde: Inovação e Tecnologia será oferecido, executado, certificado e organizado pelo Centro Universitário Campo Real, Campus de Laranjeiras do Sul, Paraná, em conformidade com as normas vigentes no Ministério da Educação, bem como seguindo todas as regulamentações legais, obedecendo os parâmetros de carga horária mínima, destinando a estrutura técnica, corpo docente e demais demandas necessárias para a realização do curso.

Parágrafo Primeiro: O Curso seguirá todos os parâmetros previstos nas regulamentações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campo Real, alinhados aos padrões do Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo: O Curso será desenvolvido em parceria com o Município de Laranjeiras do Sul, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que todas as decisões, e demais processos necessários para o andamento do curso, serão tomadas em conjunto, tendo a Comissão de Seleção como responsável.

Art. 2º. Estão aptos a participarem do Processo de Seleção os funcionários devidamente concursados no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná (Estaduais) e que não estejam em licença prêmio, ou prestes a tirar licença de qualquer natureza, disfunção, ou afastados de suas funções, devendo estar efetivamente no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: Candidatos inscritos fora do parâmetro apresentado no caput do Art. 1º serão automaticamente desclassificados.

DAS INSCRIÇÕES E ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 3º. O processo de inscrição e seleção dar-se-á nas seguintes datas e etapas a serem cumpridas em sua literalidade:

Table with 2 columns: DATA and ETAPA. Rows include dates from 20/06/2022 to 13/07/2022 and corresponding steps like 'Inscrições', 'Publicação de Edital', 'Análise da Comissão', 'Candidatos aptos', 'Publicação de Edital Final'.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de prorrogação a Comissão de Seleção informará por meio de documento formal, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º. As etapas de seleção seguirão as datas fixadas. Não podendo haver inscrições após a data final estipulada.

Parágrafo: Inscrições fora do prazo serão analisadas em caso de vagas ociosas.

Art. 5º. O Processo de Inscrição somente será concluído se o(a) candidato(a) preencher a ficha de inscrição. Cabe ao candidato certificar-se de que todos os documentos estão corretos antes de entregar ao responsável pela inscrição.

Art. 6º. A Secretaria de Saúde receberá a inscrição dos(as) funcionários(as), em conformidade com presente Edital, sendo que deverá haver um responsável para receber as inscrições.

Parágrafo Único: Cabe ao responsável pela inscrição a organização dos documentos por candidato para serem entregues à Comissão de Seleção.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. Cada candidato(a), ao preencher a ficha de seleção, deverá fazer sem ma fé, prestando veracidade ao que se apresenta. Informações falsas ou dúbias desclassificarão o(a) candidato(a) automaticamente.

Art. 8º. Após o encerramento do período de Inscrição, será realizada a análise dos documentos de inscrição.

Art. 9º. O resultado do Processo de Seleção será no dia 08/07/2022, conforme cronograma apresentado no presente Edital, sem posição de classificação, mas em ordem alfabética.

DAS VAGAS DESTINADAS

Art. 10. São 40 (quarenta) vagas totais, sendo todas destinadas aos profissionais da Área da Saúde Pública do Município de Laranjeiras do Sul.

DA BOLSA

Art. 11. Os candidatos selecionados receberão uma bolsa de estudos no valor de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), em 12 parcelas de R\$ 160,00

(cento e sessenta reais), devendo ser usada, exclusivamente, para o pagamento das mensalidades do curso.

Art. 12. O Centro Universitário Campo Real, Campus de Laranjeiras do Sul, Paraná, destinará os boletos de cobrança das mensalidades diretamente ao cursista/bolsista, registrado com base na documentação pessoal de cada um, que terá que realizar o pagamento até o dia 07 de cada mês dentro do valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), após a data limite mensal, a mensalidade passará a ter um valor R\$ 200,00 (duzentos reais) mais juros e multa por dia de atraso, conforme contrato a ser realizado no ato da inscrição do curso, no primeiro dia de aula, não cabendo ao Município o ônus do atraso do pagamento por parte do cursista.

Parágrafo Único: O curso terá um valor de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) pagamentos de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), dentro da pontualidade, como apresentado no caput do Art. 11.

Art. 13. O pagamento da bolsa estará vinculado à participação efetiva no curso, sendo considerado, ainda, os seguintes pontos:

- I – Assiduidade de no mínimo 90% (noventa por cento);
II – Rendimento acadêmico de no mínimo 80% (oitenta por cento), sem reprovas em disciplinas;
III – Durante a realização do curso, bem como ao seu término, o aluno deverá replicar os conhecimentos aos colegas quando necessário;
IV – Produzir o trabalho final do curso em conformidade com o programa, elaborando um projeto a ser aplicado em alguma área da Saúde Pública.

Art. 14. O não cumprimento dos parâmetros apresentados no caput do Art. 13, levará à perda da bolsa e a devolução do valor já pago, sendo destinada a vaga a) outro(a) candidato(a) na lista de espera.

Art. 15. Caberá a cada bolsista a apresentação dos recibos e da certidão de conclusão à Secretaria Municipal de Saúde, ao término do curso, para comprovar o efetivo término do curso.

Art. 16. A certificação do curso será emitida ao término do pagamento das mensalidades, alinhada à entrega e aprovação do trabalho final de conclusão do curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo de Seleção, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro Universitário Campo Real.

Art. 18. O presente Edital entra em vigor na sua data de publicação.

Laranjeiras do Sul, 15 de junho de 2022.

Priscila Kauana Baptiste
Presidente da Comissão Especial de Seleção
Portaria 154/2022 de 15/06/2022

ANEXOS

ANEXO A

FICHA DE SELEÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE: INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREENCHIMENTO DO CANDIDATO

Form fields for candidate information: Nome, E-mail, Telefone, CPF, Identidade, Data de Nascimento, Sexo, Endereço, Nº, Bairro, Município, CEP, Local que é alocado, Tempo de serviço a ser concluído no município.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020
2º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACHILMENTO DE IDOSOS.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020
3º TERMO ADITIVO - REAJUSTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACHILMENTO DE IDOSOS.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018
4º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020
4º TERMO ADITIVO - PRAZO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO LAGO MUNICIPAL II, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 889199/2019/MDR/CAIXA.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018
5º TERMO ADITIVO - REAJUSTE
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018
5º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO GOVERNO MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018
7º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018
7º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018
7º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018
7º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8106
http://www.la.pr.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 100/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2021 - PMLS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 139/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo ainda com a Emenda Constitucional de nº 120 de 05/05/2022.

RESOLVE:

REAJUSTAR os valores dos Níveis de vencimento da Tabela abaixo, constante da Lei Municipal 019/2016, Plano de Cargos, Carreira dos Servidores da Saúde Pública Municipal compreendendo os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias conforme os valores abaixo relacionados, a contar de 01 de Junho de 2022.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: NÍVEL G DE											
G01	G02	G03	G04	G05	G06	G07	G08	G09	G10	G11	G12
710,89	1.762,22	1.913,54	1.984,87	1.919,20	1.997,52	2.016,85	2.070,18	2.151,50	2.172,83	2.224,16	2.275,49

PARA

G01	G02	G03	G04	G05	G06	G07	G08	G09	G10	G11	G12
2.424,00	2.496,72	2.569,44	2.642,16	2.714,88	2.787,60	2.860,32	2.933,04	3.005,76	3.078,48	3.151,20	3.223,92

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS: NÍVEL H DE

H01	H02	H03	H04	H05	H06	H07	H08	H09	H10	H11	H12
1.710,89	1.762,22	1.913,54	1.984,87	1.919,20	1.997,52	2.016,85	2.070,18	2.151,50	2.172,83	2.224,16	2.275,49

PARA

H01	H02	H03	H04	H05	H06	H07	H08	H09	H10	H11	H12
2.424,00	2.496,72	2.569,44	2.642,16	2.714,88	2.787,60	2.860,32	2.933,04	3.005,76	3.078,48	3.151,20	3.223,92

Junho de 2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 01 de Junho de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 153/2022

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal de nº 032/2021 de 05/11/2021;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os representantes abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PARA CHAMAMENTO para contratação de Empresa para cumprimento do disposto na Lei Municipal de nº 032/2021 de 05/11/2021 com a seguinte composição:

1. Renan Langer	Matrícula: 45276-1
2. Edensilvan Fausto	Matrícula: 00441-1
3. Marcos Paulo Grosselli Galvão	Matrícula: 34941-1
4. Antonio Carlos Santos Vainer	Matrícula: 49480-1
5. Marcos Reinaldo Coleth	Matrícula: 40061-1

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, PR,

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 154/2022

O Prefeito Municipal de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE DESIGNAR:

Art. 1.º A Comissão Especial para a Seleção de Servidores da Área da Saúde Pública Municipal para o Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu em **GESTÃO EM SAÚDE: INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** que será oferecido, executado, certificado e organizado pelo Centro Universitário **CAMPO REAL** conforme abaixo relacionados.

1- Valdecir Valicki – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
2- Priscila Kauana Baptista – Representante dos Servidores da Área da Saúde Pública Municipal;
3- Antonio Carlos Santos Vainer – Representante do DRH e;
4 – Atílio Augustinho Matozzo – Representando do Centro Universitário Campo Real.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 15 de Junho de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 155/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal de nº 014/2022 de 07/06/2022.

RESOLVE

READAPTAR O CARGO EM COMISSÃO, do Senhor abaixo relacionado, a contar de 07 de Junho de 2022.

NOME	DO CARGO EM COMISSÃO DE	SÍMBOLO	PARA O CARGO EM COMISSÃO DE	SÍMBOLO
Alex Fernando Schroeder	Diretor do Departamento de Comunicação Visual	CA	Diretor do Departamento de Tecnologia e Inovação	CG

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 15 de Junho de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

DECRETO N.º 086/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - EXONERAR **a pedido**, a partir de 16/06/2022, a servidora abaixo relacionada de seu respectivo Cargo:

NOME	CPF	CARGO
SABRINA KRIGER DA ROSA	103.243.129-62	DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 15 de junho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

DECRETO N.º 089/2022

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo nos Setores da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente as conferidas no Artigo 90 Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA.

Artigo 1.º - Estabelece Ponto Facultativo no dia 17 de junho de 2022.

Artigo 2.º - Não haverá expediente nos setores da Administração Pública Municipal. Salvo os serviços considerados essenciais, como Secretaria de Saúde e Secretaria de Viação e Obras, para que não haja prejuízo à população.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 15 de junho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2022-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 34/2022-PMV, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KIT PARA AUXÍLIO NA SAÚDE BUCAL** e ADJUDICA o objeto a empresa: **PRIMORDIAL COMERCIO E BRINDES EIRELI** - inscrita no CNPJ sob o nº 25.288.154/0001-51, no valor total de R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais).

Virmond, 13 de junho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2022-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 35/2022-PMV, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CORTINAS DO TIPO PERSIANA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE** e ADJUDICA o objeto a empresa: **MARCIA RHODEN MACHADO** - inscrita no CNPJ sob o nº 18.088.135/0001-16, no valor total de R\$ 9.434,00 (nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

Virmond, 13 de junho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022-PMV
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2022-PMV, cujo objeto é a **CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 585/2021** e adjudica o objeto a empresa **AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ nº. 12.674.507/0001-00.

Virmond, 13 de junho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 66/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA O REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 585/2021.

O MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 95.587.622/0001-74, com sede a Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**, portador de cédula de identidade nº 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF nº 777.826.319-04, denominada de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado **AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº s/n, Jardim Santana, no Município de Cantagalo - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.674.507/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **Ronaldo José de Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cantagalo/PR, portadora do CPF nº 857.379.099-72, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste o acolhimento institucional para idosos, conforme as condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento para idosos, conforme plano municipal de reordenamento do serviço de acolhimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA
Parágrafo único: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), que serão desembolsadas em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESEMBOLSO
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado, em 12 parcelas mensais e consecutivas.
Parágrafo Segundo: Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Parágrafo Único: O presente termo terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:
0824400132020 3390390000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.
Parágrafo Primeiro: DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR
a) Transmitir dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
b) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
c) Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria.
d) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
e) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
f) Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria.
g) Dar ampla publicidade divulgando em seu site eletrônico e mural as parcerias celebradas, conteúdo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
h) Desenvolver as seguintes atividades:
h.1) acolhimento institucional para idosos e plano municipal de reordenamento do serviço de acolhimento. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida.
i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
j) Prestar os recursos ao Município nas hipóteses previstas no Art. 42, IX, da Lei Federal nº. 13.019/2014.
k) Quanto a titularidade dos bens e direitos remanescentes da data da conclusão ou extinção da parceria e, que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, conforme determina o Art. 42, X, da Lei Federal nº. 13.019/2014.
Parágrafo Segundo: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) O presente termo terá como Gestor responsável a Sra. Marilza S. Granoski, a qual terá as seguintes incumbências:
a.1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
a.2) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
a.3) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
a.4) Realizar o monitoramento e avaliação, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, conforme disposto no art. 42, VIII da n.º 13.019/2014.
a.5) Realizar visitas bimestrais in loco, junto ao colaborador, sendo que a partir de tais visitas poderá dar-se o monitoramento e avaliação pela administração pública.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

a.6) A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade pública - art.42, XII.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR
a) Art.4º em eventual caso de inexecução total ou parcial do presente Termo, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
a.5) As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
a.6) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Parágrafo único: Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do plano de trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas no art. 42, XVI da Lei Federal nº 13.019/2014, qual seja no prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo Segundo: A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Parágrafo Primeiro: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
d) A sanção estabelecida no Edital, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Parágrafo Segundo: A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
Parágrafo Único: Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos do art. 38 da legislação vigente, em que este termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº. 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
Parágrafo Único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.
Resolva-se que a Administração pública sempre buscará realizar a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais controvérsias, conforme preleciona o Art. 42, XVII da Lei nº. 13.019/2014.
E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ler e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.
Virmond, 13 de junho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO
COLABORADOR
TESTEMUNHAS:

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 087/2022

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial por Excessos de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, no valor de R\$ 12.921,80 (doze mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 632/2022, resolve:

DECRETAR:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Especial/Adicional por excessos de arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, no valor de R\$ 12.921,80 (doze mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor	RS
802	33.30.93.00.00 - Indenização e restituição	801	801	12.921,80

Art. 2.º Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor	RS
1006.03.99.01.02 Convênio Federal 86/966/2018 - Construção Quadra Sintética	801	801	12.921,80

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 15 de maio de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 088/2022

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, no valor de R\$ 373.871,66 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 632/2022, resolve:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, no valor de R\$ 373.871,66 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor	RS
1053	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	000	000	RS 373.871,66
TOTAL				RS 373.871,66

Art. 2.º Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, com recursos os constantes serão utilizados:

Conta	Natureza	Fonte	Valor	RS
290	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	000	RS 213.871,66
300	3.1.90.13.00.00 Contribuições Patronais	000	000	RS 60.000,00
2320	3.3.90.34.00.00 Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização	494	494	RS 50.000,00
2340	3.3.90.35.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	494	494	RS 50.000,00
TOTAL				RS 373.871,66

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 15 de junho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
Edital de convocação Nº 27/2022

O Prefeito Municipal de Virmond - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

1 - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital nº 06/2020, e Edital de Homologação Final nº 19/2021

2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Virmond - PR, situada na Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios do cargo, conforme item 3 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2020;

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.2 do Edital nº 06/2020;

PSICOLOGO I

INSC.	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
140091	MICHELE KOWALSKI	26/02/1995	4,50	1,00	1,50	67,50	74,50	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Município de Virmond, Estado do Paraná, 15 de Junho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal
Município de Virmond - PR

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 631/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - O Orçamento do Município de Virmond, Estado do Paraná, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - AS METAS FISCAIS;
II - AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
III - A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS;
IV - AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS;
V - AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DíVIDA PÚBLICA MUNICIPAL;
VI - AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL;
VII - AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; e
VIII - AS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2.º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3.º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

Art. 5.º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo II - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo III - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo IV - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo V - Demonstrativo dos Projetos em Andamento na Data de Envio do Projeto de Lei da LDO.

Parágrafo Único - Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, avanços, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizarão o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009-07 da STN.

AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores.

§ 2º - Observando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer se onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 14 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus recursos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução dos mesmos.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constituir-se-á dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores 2020, 2021 e 2022 e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, não havendo Financiamentos Menos para Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Utiliza o base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2023 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agrícolas;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituírem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "c" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenamento da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os atos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da licitação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para despesa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos nos termos da lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, à ordem de fixação para o Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "c" da LRF).

Art. 41 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "c" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 do 2º da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupadas de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 14 de junho de 2022.

Nemar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023
Página: 1 / 1

Table with 4 columns: Descrição, Valor, Descrição, Valor. Rows include Demandas Judiciais, SUBTOTAL, and TOTAL.

Fonte

Notas Explicativas

Município de Virmond - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2023
Página: 1 / 2

Table with 10 columns: Especificação, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL. Rows include Receita Total, Receitas Primárias (I), Receitas Primárias Correntes, etc.

Município de Virmond - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2023
Página: 2 / 2

Table with 10 columns: Especificação, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL. Rows include Dívida Consolidada Líquida, Receitas Primárias advindas de PPP (VII), etc.

Fonte

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	21.419.519,91	25.775.019,99	20,33	26.000.000,00	0,87	27.000.000,00	3,85	28.500.000,00	5,56	30.000.000,00	5,26	
Receitas Primárias (I)	21.419.519,91	25.775.019,91	20,33	26.000.000,00	0,87	27.000.000,00	3,85	28.500.000,00	5,56	30.000.000,00	5,26	
Despesas Total	19.159.120,46	22.357.661,75	16,69	26.000.000,00	16,29	27.000.000,00	3,85	28.500.000,00	5,56	30.000.000,00	5,26	
Despesas Primárias (II)	19.159.120,46	22.357.661,75	16,69	26.000.000,00	16,29	27.000.000,00	3,85	28.500.000,00	5,56	30.000.000,00	5,26	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	2.260.399,45	3.417.358,16	51,18	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal	1.792.043,89	4.681.306,16	161,23	4.283.787,90	(8,49)	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	2.224.413,52	2.529.912,93	13,73	(32.494,43)	(101,28)	3.200.000,00	(9.947,84)	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(1.756.389,04)	(6.130.166,41)	249,02	(6.705.311,47)	9,38	3.200.000,00	(147,72)	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	20.283.636,28	24.650.937,17	21,53	24.738.344,43	0,35	25.364.020,67	2,53	25.873.808,44	2,01	26.478.375,99	2,34	
Receitas Primárias (I)	20.283.636,28	24.650.937,17	21,53	24.738.344,43	0,35	25.364.020,67	2,53	25.873.808,44	2,01	26.478.375,99	2,34	
Despesas Total	18.143.106,50	22.357.661,75	23,23	24.738.344,43	10,65	25.364.020,67	2,53	25.873.808,44	2,01	26.478.375,99	2,34	
Despesas Primárias (II)	18.143.106,50	22.357.661,75	23,23	24.738.344,43	10,65	25.364.020,67	2,53	25.873.808,44	2,01	26.478.375,99	2,34	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	2.140.529,78	3.268.322,64	52,69	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal	1.697.011,26	4.477.148,20	163,83	4.075.916,18	(8,96)	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	2.106.452,20	2.529.912,93	20,10	(30.917,43)	(101,22)	3.006.106,15	(9.823,01)	2.095.129,37	(30,30)	2.824.360,11	34,81	
Dívida Consolidada Líquida	(1.663.247,20)	(5.862.821,74)	252,49	(6.379.934,80)	8,82	3.006.106,15	(147,12)	2.095.129,37	(30,30)	2.824.360,11	35,28	

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	31.987.855,95	50,0	26.184.710,08	50,0	23.437.218,05	50,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	31.987.855,95	50,0	26.184.710,08	50,0	23.437.218,05	50,0
TOTAL	63.975.711,90	100,00	52.369.420,16	100,00	46.874.436,10	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021(a)	2020(b)	2019(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	725.504,69	193.010,92	216.311,14
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	725.504,69	193.010,92	216.311,14
Alienação de Bens Móveis	715.987,86	15.974,40	189.800,16
Alienação de Bens Imóveis	5.278,68	176.676,05	24.600,60
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.238,15	360,47	1.910,38
DESPESAS EXECUTADAS	2021(d)	2020(e)	2019(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	609.000,00	105.000,00	336.756,00
DESPESAS DE CAPITAL	609.000,00	105.000,00	336.756,00
Investimentos	609.000,00	105.000,00	336.756,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - Id) + If)	(h) = ((Ib - Ie) + If)	(i) = ((Ic - If)
	84.070,75	(32.433,94)	(120.444,86)

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
10	ITBI	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
11	OUTROS CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
12	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
13	SAJÇÕES APLICADAS PELO TCEPR	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
14	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
15	TAXAS	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
1	APORTES - PLANO FINANCEIRO	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
2	APORTES - PLANO PREVIDENCIÁRIO	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
4	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO-VIDA RPPS	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
5	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO-VIDA RPPS - SENTENÇAS JUDICIAIS	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
6	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
7	COBIP	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
8	IPTU	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
9	ISS	Outros Benefícios	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício	0,00	0,00	0,00	Não Haverá Renúncia de Receita Para o Exercício
TOTAL				0,00	0,00	0,00	

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2023
Aumento permanente da receita	3.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	600.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	1.600.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	1.600.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPPs (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	1.600.000,00

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2023

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Ote	Valor	Ote	Valor	Ote	Valor
0006	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL	UNIDADE	600.000,00	600.000,00	163.245,35	163.245,35	436.754,65	436.754,65
0007	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP	UNIDADE	205.100,00	205.100,00	57.993,24	57.993,24	147.106,76	147.106,76
1037	PPMC II - Calceão - SEAB - SIT 50742	UNIDADE	322.605,40	322.605,40	0,00	0,00	322.605,40	322.605,40
1038	Comênio Federal nº 891839/2019 - Aquisição de Equipamentos	UNIDADE	60.515,00	60.515,00	0,00	0,00	60.515,00	60.515,00
1040	PPMC II - Diesel - SEAB - SIT 51127	UNIDADE	27.394,60	27.394,60	0,00	0,00	27.394,60	27.394,60
1043	Plano Paraná Mais Cidades 2021 - KIT MULTIMÍDIA	UNIDADE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
1047	PPMC II - Equipamentos Agrícolas - SEAB - SIT 50600	UNIDADE	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00
1049	Convênio Estadual SEDU 417/2020 - Dist. de água	UNIDADE	52.250,00	52.250,00	0,00	0,00	52.250,00	52.250,00
2002	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	422.000,00	422.000,00	93.840,18	93.840,18	328.159,82	328.159,82
2003	ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, JURÍDICA	UNIDADE	76.000,00	76.000,00	15.783,63	15.783,63	60.216,37	60.216,37
2004	ATIVIDADES DA CONTROLADORIA E PROCURADORIA	UNIDADE	270.000,00	270.000,00	60.540,40	60.540,40	209.459,60	209.459,60
2005	ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE	UNIDADE	2.663.000,00	2.663.000,00	632.153,65	632.153,65	2.030.846,35	2.030.846,35
2008	ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE FINANÇAS E	UNIDADE	193.000,00	193.000,00	52.613,46	52.613,46	140.386,54	140.386,54
2009	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	UNIDADE	365.000,00	365.000,00	55.120,06	55.120,06	309.879,94	309.879,94
2010	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE	UNIDADE	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00
2011	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E	UNIDADE	113.000,00	113.000,00	20.133,87	20.133,87	92.866,13	92.866,13
2012	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS	UNIDADE	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
2013								



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO EM LED E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO - CONVÊNIO Nº 275/2022 - SEDU/PRANACIDADE.

01. ABERTURA: 24/05/2022 às 09:00 horas, na Plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões no site - www.bllcompras.org.br.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

o Diário Oficial do Município: [Jornal Correio do Povo do Paraná](#) no dia 07/05/2022;

o Jornal de Circulação Regional: [Jornal O Paraná](#) no dia 07/05/2022;

o Jornal de Grande Circulação no Estado: [Diário Oficial do Paraná](#) no dia 09/05/2022;

o Meios Eletrônicos: Mural de Licitações do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 09/05/2022 e na Plataforma da BLL no dia 09/05/2022.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 09/05/2022.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 24/05/2022, portanto, cumpriu-se o disposto na legislação vigente.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIAM O EDITAL:

Nº	NOME	ENDEREÇO / CNPJ
1	ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	Rua Arnaldo Fabian, 395 Bairro Agrícola - CEP 99714-500 - Erechim - RS CNPJ 13.346.127/0001-88
2	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	Rua Marechal Castelo Branco, 5203, Sala 01 - Bairro Centro Norte - CEP 89275-000 - Schroeder - SC CNPJ 20.531.686/0001-54

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Página 1 de 6



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

A(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) solicitou(aram) Impugnação do Edital:

NOME DA EMPRESA	MOTIVAÇÃO (descrever resumidamente)	DECISÃO (descrever resumidamente)
OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	Da classificação fotométrica transversal tipo II longitudinal média, com controle de distribuição limitado	Com base no Parecer Técnico do Departamento de Engenharia do Município, foi mantido os termos editalícios, e, indeferido o Pedido de Impugnação

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDCIADO
1	CASTRO & ROCHA LTDA	FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
2	CPR PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	PEDRO RICARDO PAROLIN
3	DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA	LUCAS DECKER
4	ENGEZYS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA	THIAGO ZYS
5	MHP GUEDES - ME	MILTON HENRIQUE PAZZOTTI GUEDES
6	TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA - ME	TIAGO MARTINS SILVA
7	WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA	GABRIEL GALVAGNI
8	ZAGONEL S.A.	ROBERTO ZAGONEL

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preço(s) aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram)

CLASSIFICADA(S)	LOTE(S) Nº	EMPRESA(S)	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$
1ª COLOCADA	1	ZAGONEL S.A.	666.190,14	547.100,00
2ª COLOCADA	1	MHP GUEDES - ME	693.176,00	576.000,00
3ª COLOCADA	1	CASTRO &	693.040,00	577.540,00

Página 2 de 6



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

CLASSIFICADA(S)	LOTE(S) Nº	EMPRESA(S)	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$
		ROCHA LTDA		
4ª COLOCADA	1	TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA - ME	693.176,00	629.990,00
5ª COLOCADA	1	DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA	693.176,00	630.000,00
6ª COLOCADA	1	WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA	675.000,00	675.000,00
7ª COLOCADA	1	ENGEZYS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA	693.000,00	693.000,00
8ª COLOCADA	1	CPR PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	693.176,00	693.176,00

O(s) lance(s) apresentado(s) consta(am) em Ata.

A proponente WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, apresentou sua Proposta de Preços na Plataforma da BLL, porém não inseriu a proposta formal em campo próprio no sistema impossibilitando ser anexada ao processo.

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o(a) pregoeiro(a) procedeu a análise dos documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
1	ZAGONEL S.A.	666.190,14	547.100,00	ZAGONEL S.A.

Página 3 de 6



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

A decisão foi comunicada à(s) empresa(s) através da própria ata.

Devidamente aprontado e aceito os documentos de Habilitação, o Pregoeiro declarou a proposta vencedora do certame.

Na própria sessão o(a) proponente(s) MHP GUEDES - ME, manifestou(aram) a intenção de recorrer.

08. JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S) (se houver)

Breve relato dos recursos apresentado pela: MHP GUEDES - ME

1. Que a luminária ofertada não atende o fator de potência;
2. Que não atende o grau de proteção IP-66;
3. Que deve possuir aletas de dissipação de calor, formadas no próprio corpo da luminária, e todo seu corpo em alumínio injetado à alta pressão; e não possuir orifícios ou cavidades que acumulem sujeira ou permitam a entrada de insetos.

Breve relato das contrarrazões apresentado pela: ZAGONEL S.A.

Quanto ao Item 1) - As luminárias foram medidas em laboratório com o fator de potência de 0,930, acrescentando-se os 0,05 de incerteza estabelecido pela Portaria 62/22 do INMETRO, o fator de potência das luminárias é de 0,98, atendendo assim perfeitamente o edital;
Quanto ao Item 2) - O grau de proteção das luminárias Zagonel é IP-67, tanto no DRIVE quanto do conjunto ÓPTICO, comprovados nos documentos apresentados e anexados ao processo;
Quanto ao Item 3) - Que o sistema de extrusão é uma modalidade de injeção onde o alumínio é injetado em alta pressão, devemos destacar que é apenas a forma de construção das luminárias, nada tem haver com a qualidade, durabilidade, resistência, impacto no fluxo luminoso ou qualquer outra questão que envolve a iluminação.

Face a apresentação das razões e contrarrazões do(s) recurso(s), o(a) Pregoeiro(a) decidiu: encaminhar os recursos para o Departamento Técnico de Engenharia do Município, o qual apresentou seu Parecer Técnico.

Resumo da Decisão do(a) Pregoeiro(a).

Com base no Parecer Técnico da Engenharia, recursos apresentados e consulta junto a Assessoria Jurídica do Município, o Pregoeiro(a) decide manter vencedora e Habilitada a proponente ZAGONEL S.A.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações o Pregoeiro comunicou ao(s) interessado(s) o resultado final do julgamento do(s) recurso(s).

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$
1	ZAGONEL S.A.	666.190,14	547.100,00

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Pregoeiro emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022, seja(m) adjudicada(s), com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote: 01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO EM LED E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO - CONVÊNIO Nº 275/2022 - SEDU/PRANACIDADE
Proponente	ZAGONEL S.A.
Valor global	R\$ 547.100,00 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil e Cem Reais)
Prazo de fornecimento	120 (cento e vinte) dias.

Nova Laranjeiras - Pr, 14 de Junho de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Pregoeiro

EMERSON NAIRNEI

Equipe de Apoio



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

BEATRIZ DO BELEM ELIAS

Equipe de Apoio

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná e comunicada à empresa na própria ata e através de e-mail nos endereços: lucilicacao@gmail.com, cprparolin@instalacoeseltricas@hotmail.com, lucasdecker@hotmail.com, thizys@hotmail.com, pegiluminação@yahoo.com, tmfwslucoes@gmail.com, gabriel@worklight.enge.br, licitacao@zagonel.com.br e ppp@zagonel.com.br.

Página 4 de 6



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 087176178010001-28

DECRETO N.º 204/2022

DATA: 14/06/2022

SÚMULA: Prorrogação validade do Concurso Público 001/2016, Edital de Abertura n.º 001/2016 do Município de Pinhão e de outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Federal n.º 74.314/2022 e o Parecer Jurídico n.º 045/2022, de 09/06/2022;

Decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, até a data de 05 de dezembro de 2022, o prazo de validade do Edital de Abertura n.º 001/2016, objetivando o preenchimento de vagas correspondentes ao Edital de Abertura n.º 001/2016, de resultado final homologado em 03 de Março de 2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 317/2021, de 27/09/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2022.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 087176178010001-28

DECRETO N.º 205/2022

DATA: 14/06/2022

SÚMULA: Cancelar o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022 e de outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Federal n.º 74.314/2022; o Parecer Jurídico n.º 045/2022, de 09/06/2022; e o Decreto n.º 204/2022, de 14/06/2022;

Decreta:

Art. 1.º Fica cancelado o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022, que visava a contratação, por prazo determinado, de pessoal habilitado para atuar nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, em virtude de prorrogação do Concurso Público n.º 001/2016.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2022.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 087176178010001-28

DECRETO N.º 206/2022

DATA: 14/06/2022

SÚMULA: Decreta Foneo Facultativo no dia 17 de junho de 2022, e de outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital do Concurso Público n.º 001/2022, de 17 de junho de 2022;

Decreta:

Art. 1.º Fica declarado Foneo Facultativo no dia 17 de junho de 2022, em todas as repartições da Prefeitura Municipal de Pinhão, devido ao feriado do Corpus Christi no dia 16 de junho de 2022.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2022.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 087176178010001-28

DECRETO N.º 209/2022

DATA: 15/06/2022

SÚMULA: Prorrogação a vigência dos contratos de trabalho dos professores contratados pelo Processo Seletivo Simplificado 2019.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a urgência e o relevante interesse Público;

Decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada por 12 (doze) meses, a vigência dos contratos de trabalho das professoras abaixo relacionadas, contratadas por meio do PSE n.º 001/2019:

45681 HELLA MENDES
45671 REGIANE DE FATIMA SANTOS
45661 THAIS DUTRA DE OLIVEIRA

Art. 2.º Fica prorrogada por 12 (doze) meses, a vigência do contrato de trabalho da professora abaixo relacionada, contratada por meio do PSE n.º 001/2019:

45701 NIEZA MAZUR DE OLIVEIRA BASTOS

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos a partir das datas acima citadas, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2022.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.0110001-28

EXTRATO

RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 30 CÂMERAS DE RE COM MONITORES MAIS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA. A INSTALAÇÃO DE TAIS EQUIPAMENTOS SE FAZ NECESSÁRIA DEVIDO AS MUDANÇAS DETERMINADAS PELO CONTRAN. OBJETOS DESTINADOS A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EM FAVOR DE: ROBSON LEVINSKI 08393898992

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

FAZENDA JURIDICA Nº 285/2022 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, OAB/PR Nº 30.804.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II E VIII DA LEI 14.133/2021.

PINHAO/PR, 15 DE JUNHO DE 2022.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYS, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3637-8400 - PINHAO - PARANÁ
CEP 85170-000 - www.pinhaop.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.0110001-28

EXTRATO
RATIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022

OBJETO:
COMPRA DE 600 METROS CUBICOS DE PEDRA BRITA DO TIPO RICA CORRIDA PEDRA BRITA, PEDREGOS E PÓ-DE-PEDRA, SEM GRADUAÇÃO DEFINIDA ORBITA DIRETAMENTE DO BRITADOR. JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO DO MATERIAL EM CARÁTER EMERGENCIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REAPRESENTAÇÃO DAS ESTRADAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONFORME INFORMAÇÕES APONTADAS PELA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DA COAMO-PINHAO, O VOLUME DAS CHUVAS REGISTRADO EM NOSSO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2022 AUMENTOU 81,87%, COMPARADO AO MESMO PERÍODO DO ANO PASSADO, POR CONSEQUENTE, CAUSANDO AGRADO SIGNIFICATIVO NA DEMANDA POR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, UMA VEZ QUE AS ENXURRADAS ARRASTARAM A TERRA, PROVOCANDO ATOLUIROS, DETERIORAÇÃO E OBSTRUÇÃO DAS VIAS, TRAZENDO TRANSTORNO AOS CIDADÃOS.

EM FAVOR DE:
PEDREIRA GUARAPUAVA LTDA
CNPJ: 77.011.021/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 58.760,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

PARECER JURIDICO Nº 284/2022 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, OAB/PR Nº 30.804.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II E VIII DA LEI 14.133/2021.

PINHAO/PR, 15 DE JUNHO DE 2022.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHAO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS Nº 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, E 85 A SEREM REALIZADAS NO ANO LETIVO DE 2022. SESSÃO: 28/04/2022 às 09:00 HORAS EMPRESAS VENCEDORAS: NEURI DE LIMA CNPJ: 15.700.547/0001-77 NIVALDO DA CRUZ 48308989496 CNPJ: 17.117.563/0001-67 NELSON ROBSON MACEDO 94599270920 CNPJ: 17.418.283/0001-99 MOACIR DE MACEDO CNPJ: 22.584.277/0001-41 MARCOS LUCAS CNPJ: 22.787.285/0001-95 LUCIANO MARCAL GOLEC 07247267992 CNPJ: 24.023.477/0001-50 KÁTIA SANTOS DO AMARAL 07207529902 CNPJ: 24.042.062/0001-24 SENITO VERUS DA SILVA 98974229749 CNPJ: 24.062.679/0001-01 ALANA CRISTINA ANTUNES BUENO 08054140967 CNPJ: 24.100.848/0001-50 DARCI DOS SANTOS 03530937932 CNPJ: 26.048.965/0001-48 MARILDO CAMARGO 07332600986 CNPJ: 27.326.797/0001-78 JUSSARA APARECIDA DE DEUS 91161070985 CNPJ: 27.995.261/0001-11 ANGELITA LUCAS 12090138947 CNPJ: 28.025.647/0001-97 FRANCISCO LORIEL DE OLIVEIRA 05057569945 CNPJ: 34.329.893/0001-35 CARLOS EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS 0020379924 CNPJ: 34.803.788/0001-96 JOSÉ RENILSON DE MORAES CNPJ: 40.877.316/0001-80 ROMILDO DE LIMA 02360049992 CNPJ: 43.434.093/0001-75 RHAYSSA RODOWANSKI DE LIMA 07898505913 CNPJ: 44.052.046/0001-20 VALOR TOTAL: R\$ 954.312,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais). Pinhão - PR, 14 de junho de 2022. JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. SESSÃO: 19/05/2022 às 09:00 HORAS EMPRESAS VENCEDORAS: MÁRCIO MARCELO ZIMMERMANN E CIA LTDA CNPJ: 10.839.707/0001-40 ADRIANO DE JESUS METALMECANICA CNPJ: 35.472.4736/0001-76 DUTRA & DUTRA COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 41.720.898/0001-50 TRANSPORTADORA ALMEIDA LTDA CNPJ: 08.626.016/0001-16 VALOR TOTAL: R\$ 177.162,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais). Pinhão - PR, 14 de junho de 2022. JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITE, DESTINADO A ATENDER AS EQUIPES DE SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO PERÍMETRO URBANO E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. SESSÃO: 03/06/2022 às 09:00 HORAS EMPRESA VENCEDORA: BEATRIZ DA APARECIDA MOREIRA 97227579972 CNPJ: 15.140.231/0001-78 IRENE DE PAULA CARDOSO CNPJ: 21.445.495/0001-32 GESSICA LETICIA CALDAS 08821480950 - MEI CNPJ: 22.468.711/0001-28 MARLI NUNES 04625563950 CNPJ: 29.642.096/0001-73 ARIELTON CEZAR TORRES DA ROSA 11224938941 CNPJ: 33.653503/0001-15 VALOR TOTAL: R\$ 593.334,15 (quinhentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos). Pinhão - PR, 14 de junho de 2022. JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 287/2022 DATA: 02/06/2022 A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve: Art. 1.º. Conceder licença em virtude de falecimento de pessoa da família o Servidor Público Municipal Eliangela Lima Santos, ocupante do cargo em provimento efetivo de Enfermeira, de 08 (oito) dias consecutivos, de 29/05/2022 a 01/06/2022, conforme prevê o art. 133, III da Lei Municipal n.º 1450/2009. Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 29/05/2022, revogadas as disposições em contrário. Secretária Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2022. Juliana Aparecida Tesseroi Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MILHO, QUIRERA E RAÇÃO PARA BOVINOS E SUÍNOS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FAXINALENSES DE BOM RETIRO E SÃO ROQUINHO. SESSÃO: 07/06/2022 às 09:00 HORAS EMPRESA VENCEDORA: SAMANTHA LAIS SANTOS 04562588926 CNPJ: 33.942.176/0001-11 VALOR TOTAL: R\$ 100.739,00 (cem mil e setecentos e trinta e nove reais). Pinhão - PR, 14 de junho de 2022. JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE SITUAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO. SESSÃO: 08/06/2022 às 09:00 HORAS SITUAÇÃO: DESERTA Pinhão - PR, 14 de junho de 2022. JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO NOVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. SESSÃO: 09/06/2022 às 09:00 HORAS EMPRESA VENCEDORA: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI CNPJ: 29.887.078/0001-51 VALOR TOTAL: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). Pinhão - PR, 14 de junho de 2022. JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 287/2022 DATA: 02/06/2022 A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve: Art. 1.º. Conceder licença em virtude de falecimento de pessoa da família o Servidor Público Municipal Eliangela Lima Santos, ocupante do cargo em provimento efetivo de Enfermeira, de 08 (oito) dias consecutivos, de 29/05/2022 a 01/06/2022, conforme prevê o art. 133, III da Lei Municipal n.º 1450/2009. Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 29/05/2022, revogadas as disposições em contrário. Secretária Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2022. Juliana Aparecida Tesseroi Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 289/2022 DATA: 02/06/2022 A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 076/2022 - Secretária Municipal de Esportes, Resolve: Art. 1.º. Revogar parcialmente as Portarias n.º 226/2021 de 10/03/2021 e 065/2022 de 02/02/2022, que autorizava as servidoras públicas municipais Andréia Ramos Daniel e Sanyara Aparecida Fonseca, a conduzirem os Veículos Oficiais da Frota Municipal, pertencentes à Secretária Municipal de Esportes. Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Secretária Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2022. Juliana Aparecida Tesseroi Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 289/2022 DATA: 06/06/2022 A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve: Art. 1.º. Designar os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços, com a finalidade de acompanhamento, recebimento, fiscalização das mercadorias e serviços recebidos pelas Secretarias Municipais, assistindo as notas fiscais e recibos, atestando a legitimidade, quantidade e demais características estabelecidas nos respectivos contratos: Presidente: Márcio Vladimir Strumilo Equipe Técnica: Felipe José Delle - Departamento de Tecnologia da Informação (Titular) Salles Henrique da Silva - Departamento de Tecnologia da Informação (Suplente) Jonas Tavares - Departamento Centralizado de Controle Representantes da Secretaria Municipal de Administração: Anderson Alves de Quadros Júnior - Pinheiro Ivon Gomes Rocha Filho Antonio Alexandre Rodrigues de Souza - Jader Francisco Tavares Gavron Paulo Vitor Afonso de Oliveira Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária Sandro dos Santos Bonetti - José Waldir Ferreira Dias Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Ester dos Santos Machado - Romilda de Fátima Vieira Joel Caldas da Rocha - Simone Marques Teixeira José Jurandir Pereira Representantes do Gabinete Municipal Solange Aparecida Santos Adronski Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Ivo José da Silva Lima - Jocemara Aparecida Caldas Janaine Rodrigues dos Santos - Jocenei Kiciá dos Santos AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ Representantes da Secretaria Municipal de Esportes: Lovaine Caldas Levisnke - Solange Pletsch Caldas Naiara Talita Raitz - Wagner da Luz Antunes Andrade Nerusa Barbieri Representantes da Secretaria Municipal de Finanças: José Maria Lima Oliveira - Jocélia Aparecida da Costa Representante da Secretaria Municipal de Finanças: Robson Ribas dos Santos Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo: Erenar Frank Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viacao: João Ricardo Siverowski - Paulo Sergio de Ramos José Francisco de Oliveira Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação: Emilson Maciel - Rissa do Palém Felcinski Leiziane da Cruz Oliveira Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Antonio Assis Rajczak - Helia Cecília de Macedo Arioto José Nunes Machado - Márcia Himá da Silva Carme Maria Cavalli - Sheila Dave Carolina Martins Abreu Art. 2.º. Em caso de afastamento temporário dos servidores relacionados nesta Portaria a Secretária Municipal de cada pasta deverá realizar o acompanhamento, recebimento e a fiscalização das mercadorias e serviços, assistindo as notas fiscais e recibos, atestando a legitimidade, qualidade e quantidade. Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 246/2022, de 09/05/2022. Secretária Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2022. Juliana Aparecida Tesseroi Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 290/2022 DATA: 06/06/2022 A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve: Art. 1.º. Conceder licença em virtude de falecimento de pessoa da família o Servidor Público Municipal Jocélia Wittek, ocupante do cargo em provimento efetivo de Pedagoga, de 08 (oito) dias consecutivos, de 29/05/2022 a 05/06/2022, conforme prevê o art. 133, III da Lei Municipal n.º 1450/2009. Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 29/05/2022, revogadas as disposições em contrário. Secretária Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2022. Juliana Aparecida Tesseroi Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 291/2022 DATA: 06/06/2022 A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração Juliana Aparecida Tesseroi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os Memorandos n.º 544/2022 - Secretária Municipal de Administração e 058/2022 - Secretária Municipal de Finanças, Resolve: Art. 1.º. Conceder a insalubridade de 40% (quarenta por cento), do salário mínimo nacional, dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, pois os mesmos não desempenham mais suas funções na fiscalização de prevenção e denúncias relacionadas ao COVID-19, devido ao fim do estado de emergência em saúde pública declarado pelo Governo Federal: 0731 - Aurio Marins Fernandes 0881 - Frossi Caldas 1974 - Márcio Felipe Hoesl Machado 10491 - Odair José Klager 11041 - Pedro Elias Dangui. Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022, revogadas as disposições em contrário. Secretária Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2022. Juliana Aparecida Tesseroi Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 292/2022 DATA: 06/06/2022 O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão José Vitorino Prestes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 214/2022 - Secretária de Educação e Cultura, Resolve: Art. 1.º. Conceder período extraordinário de 4 (quatro) horas, a Professora abaixo relacionada, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1718/2012: 20621 - Eliane Aparecida Matoski Mendes - considerando que a mesma está atuando como coordenadora da Educação Especial junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura. Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2022. José Vitorino Prestes Prefeito Municipal

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 293/2022 DATA: 06/06/2022 O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão José Vitorino Prestes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 175-A/2022 - Secretária Municipal de Infraestrutura, Resolve: Art. 1.º. Designar o Servidor Público Municipal Antonio Reynaldo Possato, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com responsabilidade pela coordenação e supervisão dos trabalhos do setor de oficina mecânica da referida secretaria. Art. 2.º. Conceder Gratificação de Função - FG 03, conforme dispõe o art. 88 da Lei Municipal n.º 1450/2009 e art. 20, I da Lei Municipal n.º 1451/2009 em conformidade com o anexo XIII. Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022. José Vitorino Prestes Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO FONE: (042) 3648-1102 - CEP: 85.168-000 e-mail: previdencia.marquinho@gmail.com EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Junho de 2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº: 01.612.652/0001-13. CONTRATADO: EQUIPILANO SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, com sede à Rua Santo Camagnolo, 1202, Sala 202, Vila Industrial, CEP 85.905-030, Toledo-PR. VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR. Marquinho, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2022. TALITA BUSARELLO Presidente Instituto de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de caixas de som, cadeiras e serviços gráficos, com recursos do Fundo Estadual para Infância – FIA/PR, conforme Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 01/07/2022.

Autorização: Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484. Espigão Alto do Iguaçu, 15 de junho de 2022.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022/PMEAI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022/PMEAI

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o 2º semestre de 2022, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II. **Data de Abertura:** 12/07/2022. **Horário:** 09:00 horas. **Local:** Sala de Licitações. **Autorização:** Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal. **Informações sobre a Chamada Pública:** O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, Fone/Fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 15 de junho de 2022.

Marcio Bonella
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 5º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 012/2021/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: GEOLATO TRANSPORTES EIRELI – ME.
OBJETO: ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO, AS PARTES RESOLVEM ACRESCEM EM MAIS 12,83% NA QUILOMETRAGEM CONSTANTE NO LOTE Nº 02, DO JÁ MENCIONADO CONTRATO, PASSANDO DE 71,00 KM/DIA PARA 80,10 KM/DIA, E CONSEQUENTEMENTE O VALOR FINANCEIRO EM MAIS R\$ 4.465,20 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), BEM COMO PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL PARA R\$ 746.432,20 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), CONSIDERANDO ADITIVOS ANTERIORES.
ASSINATURA: 01/06/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0**42) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

5º Termo Aditivo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017

5º Termo Aditivo que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Marquinho e de outro lado EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, com sede na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.082/0001-09, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marquinho/PR JOÃO IUNG NETO, de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.030.717/0001-48, com sede administrativa à Rua Ernesto Piazzetta, Bairro Bacacheri, Cidade de Curitiba, neste ato representada por João Luiz de Macedo Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.406.041-6, inscrito no CPF sob nº 857.230.619-68, doravante designada CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e ajustam o presente decorrência da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO – ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por 06 (Seis) meses o Contrato Administrativo nº 001/2017, passando sua vigência final para 13/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total do contrato, considerando o presente aditivo em R\$ 217.800,00 (Duzentos e dezessete mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: Os recursos financeiros necessários ao custeio deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: Código da Despesa: 3.3.90.40.06.00 .Conta Despesa: 80

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo é fundamentado no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS: Continuam em vigor as cláusulas do Contrato inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

E, por assim estarem devidamente justos e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Marquinho, 10 de Junho de 2022.

João Iung Neto
PRESIDENTE

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Representante: João Luiz de Macedo Junior
CPF: 857.230.619-68

Inovações e Soluções

GRÁFICA CORREIO

- CANECAS
- TAPETE CAPACHO
- BRINDES EM GERAL
- IMÃS
- FACHADAS
- CARTÕES DE VISITA
- ADESIVOS
- CALENDÁRIOS
- PASTAS
- BLOCOS
- COMUNICAÇÃO VISUAL

SOLICITE SEU
ORÇAMENTO



(42) 99964-8707

(42) 3635-2944

RUA CORONEL GUILHERME DE PAULA, 876, 2º ANDAR

CEP: 85301-220 - CENTRO - LARANJEIRAS DO SUL - PR

f /JORNALCORREIO

@JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE:

www.jcorreiodopovo.com.br



Pypy pet

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets
que fazem suas
necessidades
dentro de casa

Adquira já

(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ



SUDOESTE
TRANSPORTES

Ligue sempre que precisar

0800 041 3223

Comercial/Vendas | Pendências de Entrega

Cotação | Coleta | SAC



Encomendas

ATENDEMOS
100%

**PR, SC
e SP**

Consulte nossos
pacotes empresariais.

Passagens

Atendendo o
Sudoeste, Oeste
do Paraná e
ligação para
Joinville - SC.



SIGA A SUDOESTE

sudoestetransportes.com.br